

# PARECER N° , DE 2025

SF/25418.34111-79

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 312, de 2025, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações ao Senhor Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, sobre a doação da empresa Vale de 33 mil hectares ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, para realizar a reforma agrária, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

## I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Jaime Bagattoli apresentou à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 312, de 2025, no qual solicita informações ao Senhor Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), sobre a doação da empresa Vale de 33 mil hectares ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), para realizar a reforma agrária, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas se justificam pela necessidade de transparência e controle social sobre a destinação de terras públicas e privadas para fins de reforma agrária, especialmente em um contexto de debates e tensões relacionados à questão fundiária no Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7318450789>

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 312, de 2025, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

Dessarte, opinamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 312, de 2025, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



hp2025-04273

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7318450789>